



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 045/2011 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS E A
EMPRESA SERCOMTEL S.A.
TELECOMUNICAÇÕES.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D" – Bairro Centro Cívico – CEP. 80.530-915, na cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pela Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, inscrita no RG n.º 3.028.650-2 e no CPF n.º 535.731.619-87, denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**, inscrito na CNPJ/MF sob o n.º 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, 555, Centro, na cidade de Londrina - Paraná, CEP 86.010-927, neste ato representada legalmente pelos Diretores, Sra. **ELOIZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN**, RG 1.342.898-0 SSP/PR, CPF 366.516.999-20 e **NILSO PAULO DA SILVA**, RG 3.335.284-0 SSP/PR, CPF 445.016.769-49, contato: **APARECIDO ANDRADE**, telefone (43) 3375-1307, Celular (43) 9995-4377, e-mail: aparecido.andrade@sercomtel.net.br, nilso.silva@sercomtel.net.br, site: www.sercomtel.com.br doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, protocolo nº 12.002.799-9 ao contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, que será regido nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições ora transcritas.

Ainda a prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá às disposições constantes no Edital do Pregão Presencial n.º **097/2010**, para o lote **05**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro nos artigos 57, Inciso II Lei 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência em 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO CONTRATO E DOS CUSTOS

O valor global máximo estimado para o presente termo aditivo ao contrato perfaz **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, cujo montante reflete do valor estimado mensal multiplicado pelo número de meses previstos para o contrato, e traduz a quantidade máxima estimada de minutos, para todos os tipos de ligação, e de serviços a serem contratados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária:

DEPEN: 4902.14421424.181, Elemento de Despesa 3390 3902, Fonte 100.

Local: GAS/Sercomtel

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos – Centro Cívico – 80.530-915 – Curitiba - PR

Fone: 41-3221-7281

E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

Páginas n.º 1/2





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 045/2011 por novo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 14/10/2013 e término em 13/10/2015, admitindo nova prorrogação, desde que no interesse da administração pública e observada a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obrigará-se a apresentar nova garantia contratual, nas mesmas condições do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no termo aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 Leonilda de Souza Grotta
 Secretária de Estado em Exercício
 Resolução n.º 460/2012
 DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

ELOIZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN
 SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

NILSO PAULO DA SILVA
 SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

Hermógenes Glaucio

Testemunha 1: GAS / SEJU

Testemunha 2:

Edson Evangelista da Silva
 Comercial Negócios Londrina
 (43) 3375-1385 / 9991-2633
 CNPJ: 521.424.539-00



Local: GAS/Sercomtel